

## **Política Interna de Uso de Imagem de Alunos e Colaboradores**

### **Colégio Network Objetivo**

Data de Vigência: 16 de março de 2026

#### **1. Objetivo**

Esta política estabelece as diretrizes e procedimentos para a captação, armazenamento, uso e divulgação de imagens e voz de alunos e colaboradores da [Nome da Instituição de Ensino], garantindo a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), bem como a proteção dos direitos fundamentais à privacidade, honra e imagem.

#### **2. Abrangência**

Esta política se aplica a todos os colaboradores da [Nome da Instituição de Ensino] (professores, coordenadores, equipe administrativa, marketing, terceirizados, etc.), bem como a todos os alunos e seus responsáveis legais.

#### **3. Princípios Fundamentais**

**Melhor Interesse da Criança e do Adolescente:** Todas as ações relacionadas à imagem de alunos devem visar o seu melhor interesse, protegendo-os de qualquer exposição indevida ou vexatória.

**Consentimento:** A captação e uso de imagens de alunos dependem de consentimento específico, livre, informado e inequívoco dos pais ou responsáveis legais.

**Finalidade:** As imagens devem ser utilizadas apenas para as finalidades previamente informadas e autorizadas.

**Transparência:** Os processos de coleta e uso de imagens devem ser claros e transparentes para toda a comunidade escolar.

**Segurança:** As imagens devem ser armazenadas e protegidas contra acessos não autorizados ou uso indevido.

#### **4. Diretrizes para Captação e Uso de Imagens de Alunos**

##### **4.1. Termo de Autorização de Uso de Imagem**

- a) A escola utilizará um Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz específico, que deverá ser assinado anualmente pelos pais ou responsáveis legais de cada aluno.
- b) Este termo detalhará as finalidades, os meios de divulgação e o prazo de validade da

autorização, conforme as exigências da LGPD.

c) A ausência de autorização ou sua revogação não implicará em qualquer prejuízo à participação do aluno nas atividades escolares.

#### **4.2. Captação de Imagens em Eventos e Atividades Escolares**

- a) **Verificação de Consentimento:** Antes de qualquer captação de imagem, a equipe responsável (professores, marketing, comunicação) deverá consultar a lista de alunos que possuem autorização de uso de imagem. Sistemas de identificação discretos (ex: pulseiras, crachás internos) podem ser utilizados para facilitar a identificação de alunos sem autorização.
- b) **Foco em Grupo:** Priorizar a captação de imagens em grupo, em que a individualização dos alunos seja mais difícil, especialmente quando houver alunos sem autorização no ambiente.
- c) **Evitar Close-ups:** Evitar fotos em close-up de alunos sem autorização, a menos que a imagem seja estritamente necessária para a finalidade pedagógica e o aluno não seja o foco principal.
- d) **Contexto Adequado:** As imagens devem sempre retratar o ambiente escolar de forma positiva, valorizando as atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos alunos.
- e) **Orientação a Terceiros:** Em eventos abertos à comunidade (festas juninas, feiras de ciências, etc.), a escola deverá comunicar, por meio de avisos visíveis e comunicados prévios, que a captação de imagens por pais e visitantes é para uso pessoal e que a publicação em redes sociais de imagens de outros alunos sem consentimento é desaconselhada e pode violar direitos.

#### **4.3. Publicação e Divulgação de Imagens**

- a) **Canais Oficiais:** As imagens de alunos só poderão ser publicadas nos canais oficiais da escola (website, redes sociais institucionais, materiais impressos de marketing) e sempre em conformidade com as autorizações obtidas.
- b) **Curadoria:** Toda imagem a ser publicada deve passar por um processo de curadoria e aprovação pela equipe de comunicação ou coordenação, garantindo que não haja exposição indevida, vexatória ou que viole o melhor interesse do aluno.
- c) **Remoção:** Em caso de solicitação de remoção de imagem por parte dos pais ou responsáveis, a escola deverá agir prontamente para retirar o conteúdo de seus canais oficiais, informando sobre a impossibilidade de controle sobre conteúdos já replicados por terceiros.

#### **5. Diretrizes para Captação e Uso de Imagens de Colaboradores**

- a) **Consentimento:** O uso da imagem e voz de colaboradores para fins institucionais (website, redes sociais, materiais de marketing) deverá ser precedido de consentimento expresso,

específico e informado, preferencialmente por meio de um termo de autorização próprio.

b)Finalidade:As imagens devem ser utilizadas para fins relacionados à promoção da escola, valorização da equipe e comunicação institucional.

c)Respeito à Imagem: A escola se compromete a zelar pela imagem de seus colaboradores, evitando exposições indevidas ou que possam gerar constrangimento.

## **6. Responsabilidades**

a) Direção:Garantir a implementação e o cumprimento desta política, bem como a disponibilização dos recursos necessários.

b)Coordenação/Marketing/Comunicação:Responsáveis pela gestão dos termos de autorização, curadoria das imagens, e pela publicação nos canais oficiais, em conformidade com esta política.

b)Professores e Demais Colaboradores: Conhecer e aplicar as diretrizes desta política em suas atividades diárias, reportando qualquer dúvida ou situação de risco à coordenação.

## **7. Treinamento e Conscientização**

A escola promoverá treinamentos periódicos e campanhas de conscientização para todos os colaboradores sobre a importância da proteção de dados e do direito à imagem, reforçando os termos desta política.

## **8. Disposições Finais**

Esta política será revisada anualmente ou sempre que houver alterações na legislação ou nas necessidades da instituição. Casos omissos serão resolvidos pela Direção da escola, em conformidade com a legislação vigente.

**Referências**

[1] Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm) [2] Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) [3] Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)